PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral
07/8/29
Maria do Rosário Boléo
Adjunta da Secretária-Geral

*Ofº nº 6965/**MAP** – 28 Agosto 07*

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 2638	28-05-2007	Registo nº 3017	30-05-2007

ASSUNTO: **RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 1485/X (2ª) – AC DE 25 DE MAIO DE 2007, DOS SENHORES DEPUTADOS ANTÓNIO ALMEIDA HENRIQUES E OUTROS (PSD) - REGISTO DE CURSOS DO INSTITUTO PIAGET JUNTO DA DIRECÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR**

DEPS - CARLOS A. MIRANDA
- JOSÉ CESÁRIO
- MELCHIOR MOREIRA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 5424 de 24 de Agosto do Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

P/ A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Para preparar o expediente
3/8/7
O Chefe de Divisão

SMM

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
5385
Gabinete da Secretária-Geral
07/08/29
Proc.º n.º 3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Gabinete do Ministro

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 4474

Data 24 / 08 / 2007

Exmº Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe de Gabinete do Senhor Ministro dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S.Bento
1249-068 Lisboa

24.AGO 07 00005424

Assunto: Requerimento n.º 1485/X (2.ª) AC, de 25 de Maio de 2007
Registo de Cursos do Instituto Piaget junto da Direcção Geral do Ensino Superior

Cumpre-me enviar a V.Exª uma Nota de resposta ao Requerimento Parlamentar identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Armando Trigo de Abreu

Estrada das Laranjeiras, 205 • 1649-018 Lisboa
Telef.:(+351) 21 723 10 00 • Fax: (+351) 21 727 14 57

S. R.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

GABINETE DO MINISTRO

NOTA

Assunto: Requerimento n.º 1485/X (2.ª) AC, de 25 de Maio de 2007
Registo de Cursos do Instituto Piaget junto da Direcção Geral do Ensino Superior

A presente nota refere-se aos estabelecimentos de ensino de Viseu de que o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L. é entidade instituidora:

- Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares;
- Escola Superior de Saúde;
- Escola Superior de Educação.

A apreciação dos processos de registo de adequação de cursos superiores às novas regras reguladoras dos graus e diplomas do ensino superior, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, é realizada pela Direcção-Geral do Ensino Superior, competindo a decisão sobre os mesmos ao respectivo director-geral.

De acordo com a informação prestada por este serviço do Ministério, não existem pedidos de adequação pendentes em relação aos estabelecimentos de ensino referidos supra.

A apreciação dos processos de autorização de funcionamento de novos ciclos de estudos é realizada pela Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e, no caso da formação inicial de educadores e professores, nos termos conjugados daquele diploma com o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro. A decisão sobre os pedidos compete ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Nos termos do regime legal aplicável, os pedidos são objecto de análise por comissões de especialistas, constituídas por áreas científicas, as quais emitem parecer sobre a satisfação dos requisitos fixados pela lei para a autorização de funcionamento.

No que se refere aos cursos que envolvem uma componente prática a realizar fora do estabelecimento de ensino (p. ex., estágios nos cursos na área da saúde ou prática de ensino supervisionada nos cursos de formação de educadores e de professores) há que verificar rigorosamente se existem condições para a realização, com a qualidade indispensável, da referida componente prática.

Sempre que a conclusão da apreciação é desfavorável à autorização de funcionamento, os processos são sujeitos a contraditório, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e, com frequência, a uma nova apreciação da comissão de especialistas.

Os pedidos de criação de novos ciclos de estudos referentes aos estabelecimentos de ensino mencionados supra encontram-se em diferentes momentos da sua tramitação processual, alguns na sua fase final, os quais, de acordo com a informação da Direcção-Geral do Ensino Superior, serão submetidos a despacho ministerial muito em breve.

Estes procedimentos, que se consideram indispensáveis para assegurar o padrão de qualidade do ensino superior, serão, em breve substituídos pelo processo de acreditação, precedida de avaliação, a realizar pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior no quadro dos princípios aprovados pela Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto (Regime jurídico da avaliação do ensino superior).